|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 638444/2018 |
| INTERRESSADO | XXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - RRT |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO Nº 022/2018 – CEP-CAU/DF** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 22 de maio de 2018, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

## Considerando o cumprimento da Resolução CAU/BR nº. 22, de 4 de maio de 2012, que “Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências”;

Considerando processo administrativo instaurado a partir de notícias vinculadas na mídia, a partir do desabamento da edificação localizada no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Distrito Federal;

Considerando as evidências de ausência de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de projeto arquitetônico e execução de obra constatadas, o CAU/DF, por meio de seu Departamento de Fiscalização – DFI exerceu sua competência elaborando o relatório de fiscalização (fl. 06), lavrando a Notificação Preventiva n.º 1000061988/2018 (fl. 07) e o Auto de Infração (fl. 09);

Considerando que, após o relato, o conselheiro relator João Eduardo Martins Dantas votou:

“1 - Pela manutenção do Auto de Infração n.º 1000061988/2018 e aplicação de multa respectiva, nos termos da Lei n.º 12.378/2010 e Resolução n.º 22/2010 – CAU/BR;

2 – Pelo encaminhamento à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/DF para averiguação da conduta ética da profissional arquiteta e urbanista XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nos termos da Resolução CAU/BR n.º 143, de junho de 2017”.

**DELIBEROU:**

Por aprovar o relato e o voto do conselheiro relator:

1 - Pela manutenção do Auto de Infração n.º 1000061988/2018 e aplicação de multa respectiva, nos termos da Lei n.º 12.378/2010 e Resolução n.º 22/2010 – CAU/BR;

2 – Pelo encaminhamento à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/DF para averiguação da conduta ética da profissional arquiteta e urbanista XXXXXXXXXXXXXXXXXX, nos termos da Resolução CAU/BR n.º 143, de junho de 2017.

**Com 4** votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília – DF, 22 de maio de 2018.

**Antônio Menezes Júnior** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Rogério Markiewicz** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**João Eduardo Martins Dantas**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade

**Paulo Cavalcanti de Albuquerque** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade